



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A CONCESSÃO DE USO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO – CONTEINÊR, DISPOSTO NO CENTRO DAS ARTES E ESPORTES UNIFICADOS HOLDE SCARTEZINI - CÉU, LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, ATRAVES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.

MARCOS VINÍCIO MONTAGNA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA





EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 19/2023 FCN

Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A CONCESSÃO DE USO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO – CONTEINÊR, DISPOSTO NO CENTRO DAS ARTES E ESPORTES UNIFICADOS HOLDE SCARTEZINI - CÉU, LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, ATRAVES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.

Forma de Julgamento: Maior Oferta

Regime de Execução: Concessão de direito real de uso

Regência: Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº147/2014, com alterações posteriores.

Data final de apresentação dos envelopes: 25/01/2024

Horário final de apresentação dos envelopes:13horas50min

Data de abertura dos envelopes: 25/01/2024

Horário de abertura dos envelopes: 14horas00min

Secretaria Solicitante: Fundação Cultural de Navegantes

Local de apresentação e abertura: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC;

No site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: patricia.gualberto@navegantes.sc.gov.br OU

leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br OU

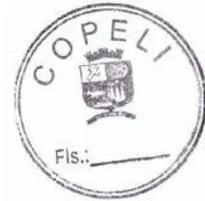
fernanda.hasmmann@navegantes.sc.gov.br

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14horas00min** do dia **25/01/2024**, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES, serão abertas às propostas referentes a esta Concorrência, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **Maior Oferta**, de conformidade com as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1A presente Concorrência visa a escolha da proposta “MAIOR OFERTA” em conformidade com as quantidades e características descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital para o seguinte objeto:





1.2 Valor mínimo: R\$ 19.999,92 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A CONCESSÃO DE USO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO – CONTEINÊR, DISPOSTO NO CENTRO DAS ARTES E ESPORTES UNIFICADOS HOLDE SCARTEZINI - CÉU, LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, ATRAVES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão, receberá os envelopes contendo os “Documentos exigidos para a Habilitação” e as “Propostas”, **em envelopes distintos, fechados e lacrados**, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 19/2023 - FCN
RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13horas50min DO DIA 25/01/2024
ABERTURA: ÀS 14horas00min DO DIA 25/01/2024**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA – MAIOR OFERTA
CONCORRÊNCIA N.º 19/2023 - FCN
RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13horas50min DO DIA 25/01/2024
ABERTURA: ÀS 14horas00min DO DIA 25/01/2024**

2.2 Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação e Proposta – Melhor Técnica", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes/SC, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente das **13h00min às 19h00min**;

Obs.: Na data agendada, os Envelopes só serão protocolados até 10(dez) minutos antes do horário previsto para início do Certame.

2.3 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 48 § 3º, da Lei 8.666/1993.





3.DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão de Licitação:

3.1.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

a) Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular com firma reconhecida, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS – neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial original com foto para identificação do representante credenciado, ou CÓPIA AUTENTICADA do documento (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);

c) **Apresentar Ficha Cadastral para CONCESSIONÁRIO (Pessoa Jurídica - Anexo IV)**

3.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

3.2.2 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;

3.2.3 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão;

3.2.4 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrarem em algum dos itens elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 e ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01(uma) via.

b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser contratado, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo.

d) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.





e) O Prazo de Validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.

4.1 A proposta de preços original deverá conter obrigatoriamente a outorga proposta, **com valor mínimo de 5%, conforme estabelecido no termo de referência**. Quando for o caso, conter referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraíam nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Edital, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado pela Comissão de Licitações.

4.1.1 A proponente deverá, acompanhada da Proposta de Preços, apresentar Planilha de Composição dos custos oriundos da contratação, que permita avaliação da exequibilidade da outorga proposta.

4.1.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, seguros, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

4.1.2.1 Na outorga ofertada já estarão inclusas todas as despesas custeadas pela proponente, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação.

4.2 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.3 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte da Comissão de Licitações, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas na folha modelo.

4.4 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

4.5 A empresa poderá informar na proposta, para fins de cadastro, dados para depósito bancário:

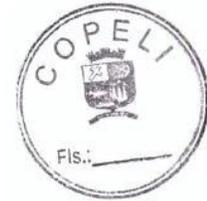
- Banco: _____
- Nome da Agência _____
- N° Agência: _____
- N° Conta: _____

4.6 As Empresas Licitantes DEVEM apresentar a Proposta Impressa, preferencialmente em Fonte Arial ou Times New Roman de no mínimo tamanho 12 para facilitar a compreensão na hora do certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Pode participar da licitação, pessoas jurídicas de direito privado com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados e estabelecidos no Município de Navegantes e que





satisfaça as condições estabelecidas na legislação pertinente e no edital de Concorrência para concessão de uso de bem público;

5.2 Não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente, além das pessoas de que tratam os art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 76, da Lei Orgânica Municipal:

- a) agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- b) empresa ou sociedade, cujo proprietário, sócio ou empregado seja, agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- c) empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- e) interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) interessado suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com o Município de Navegantes na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) interessado impedido de licitar e contratar com o Município de Navegantes na forma do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002.

5.3 Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no subitem 4, ainda que a posteriori, o licitante será excluído do certame e ficará sujeito à declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a Administração Pública e multa, na forma estabelecida no edital, sem prejuízo das demais cominações legais;

5.4 A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo licitante, o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e multa, na forma do edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.5 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para participar desta licitação, as jurídicas interessadas, deverão estar devidamente habilitadas na Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, comprovando a entrega dos documentos abaixo, e nas condições a saber:

5.5.1 Cada participante deverá preencher corretamente os campos obrigatórios da Ficha Cadastral para concessão (Anexo IV – Pessoa Jurídica);

5.6 DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 01 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:





- 5.6.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I)
- 5.6.1.2 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo II);
- 5.6.1.3 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo III);
- 5.6.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;
- 5.6.1.5 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 5.6.1.6 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato consolidado ou acompanhado da última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, exclusivo para inscrições de pessoas jurídicas;
- 5.6.1.7 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 5.6.1.8 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.7 Regularidade Fiscal:

- 5.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- 5.7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).
- 5.7.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/nformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- 5.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>
- 5.7.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao município da sede do licitante).
- 5.7.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante;
- 5.7.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- 5.7.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT/TST), (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
<http://www.tst.jus.br/certidao>





5.8 Qualificação Econômico-Financeira:

5.8.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.8.2 Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

5.8.3 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

5.8.4 O Balanço Patrimonial pode ser atualizado por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

5.8.5 O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, e neles deverá constar o número das folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial;

5.8.6 Serão considerados aceitos como na forma de lei o balanço e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404./76 (sociedades anônimas):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda).

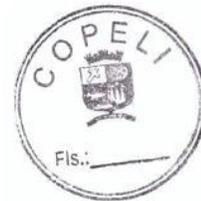
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5.8.7 As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

5.8.8 Demonstração de que dispõe de Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0 (Um). Para demonstração desse índice, deverá ser realizada a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$





5.8.9 Demonstração de que dispõe de Índice de Grau de Endividamento (IEG) menor ou igual a 1,0 (Um). Para demonstração desse Índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,0$$

5.8.9.1 JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES FINANCEIROS

A Secretaria de Turismo do Município de Navegantes vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2023 PMN.

Item 5– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.3.8 e 5.3.9 Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$

Índice de Endividamento Total (IE) $\leq 1,0$

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 5.3.8 e 5.3.9 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

Para os dois índices exigidos no Edital em referência (ILG) $\geq 1,0$ e (IE) $\leq 1,0$ é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

5.9 Qualificação Técnica

5.9.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica emitida por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação.

5.9.2 Ao Presidente da Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.9.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.9.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.9.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

OBSERVAÇÃO:





A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação;

C) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

D) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 (vinte) minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.

E) Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e a "Proposta de Preços", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h00min às 19h00min;

6.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

6.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente;

6.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF;

6.5 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital;

6.6 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações na sede da Prefeitura do Município de Navegantes (somente através de CD ou Pen-Drive), situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3342-9500 ou ainda por e-mail: patricia.qualberto@navegantes.sc.gov.br ou fernanda.hassmann@navegantes.sc.gov.br ou leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br.

Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h00min às 19h00min;

6.6.1 O Edital estará disponível no Site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, www.navegantes.sc.gov.br.





7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 e 02

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, serão recebidos os envelopes e a Comissão de Licitação efetuará a abertura do envelope nº 01 – Habilitação;

7.1.1 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

7.2 Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- c) colocar documentos em envelopes trocados.

7.3 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal. Declarando-se:

b.1) o atendimento das exigências constante no edital com a respectiva habilitação ou;

b.2) o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas, com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006 e suas alterações;

7.4 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame;

7.5 Transcorridos os prazos e depois do julgamento dos recursos interpostos, será marcada hora e data da próxima sessão para abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados. Nesta sessão, serão abertas as propostas de Preços dos licitantes habilitados e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes;

7.6 Analisadas as propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados;

7.7 Procedida à classificação provisória e verificada que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45





daquele Diploma Legal;

7.7.1 Ocorrendo empate ficto, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I – a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.2 O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço;

7.8 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.9 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

7.10 Transcorrido o prazo e depois do julgamento dos recursos interpostos, será divulgado o resultado oficial da licitação;

7.11 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante ME ou EPP, a mesma será declarada vencedora do certame;

7.12 Acaso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o item 14 deste Edital, e retomando a licitação a fase anterior;

7.13 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelos membros da Comissão e a (s) licitante (s) presente (s);

7.14 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes;

7.15 Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

7.16 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo " Maior Oferta " considerando-se o Maior preço para fins da escolha mais vantajosa para o Município de Navegantes/SC;

7.17 CASO NECESSÁRIO O REPRESENTANTE PODERÁ FAZER USO DE APARELHO CELULAR DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.





7.18 NÃO SERÁ PERMITIDO NO MOMENTO DO CERTAME QUALQUER FORMA DE OBTENÇÃO DE FOTOCÓPIAS, INCLUSIVE POR MEIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (CELULARES, TABLETS ENTRE OUTROS).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Certame, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93;

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (Artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93);

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Comissão Permanente de Licitação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;

8.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente;

8.4 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

8.5 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência;

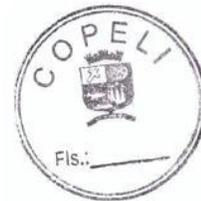
8.6 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá a Comissão Permanente de Licitação, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes;

8.7 Caso a Licitante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento conforme Decreto n. 993/2013.

9. DA CONCESSÃO

9.1 O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de lanchonete nos termos da Lei Municipal nº 2341/2010.





9.2 A Concessão Administrativa de Uso do estabelecimento, será outorgada à pessoa jurídica devidamente constituída, mediante prévio procedimento licitatório.

9.3 É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

9.4 No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

9.5 O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

9.6 Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

9.7 Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

9.8 Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

9.9 Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

9.10 Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 9.9, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

9.11 A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

9.12 No ato da entrega do contêiner, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

9.12.1 As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, do Município de Navegantes. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Fundação Cultural de Navegantes.

9.12.2 Todas as despesas decorrentes às adequações e implantação serão de responsabilidade da concessionária.

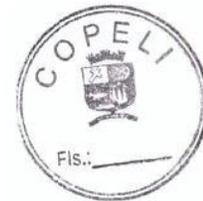
9.13 O Município de Navegantes vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

9.14 Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

9.15 Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

9.16 Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e





das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

9.17A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.

9.18A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

9.19A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

9.20. TODO REPARO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU REPARO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

9.21 É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

9.22 Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.

9.23A Fundação Cultural de Navegantes poderá solicitar o funcionamento do estabelecimento, em caráter excepcional e de forma justificada.

9.24A Concessionário terá 02 (duas) horas após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.

9.25O horário estipulado poderá sofrer alterações mediante acordo com a CONCESSIONÁRIA e segundo critério da Fundação Cultural de Navegantes com um dia de antecedência.

9.26Será cobrada multa diária de 01 (um) salário mínimo quando houver interrupção do funcionamento da lanchonete, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Fundação Cultural de Navegantes.

9.27O acesso aos espaços esportivos nos horários de funcionamento será permitido ao público, servidores e a pessoas que estejam prestando serviços à Fundação Cultural de Navegantes.

9.28O acesso público à lanchonete será feito pela entrada principal.

9.29A instalação da lanchonete será destinada, unicamente, à firma vencedora dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pela Fundação Cultural de Navegantes, sendo vedada outras atividades.

9.30O Alvará de localização do estabelecimento somente poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

9.31 Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão ser credenciados (nome,





identidade, cargo e escala de serviço) junto à Fundação Cultural de Navegantes, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

9.32O estabelecimento deverá ter alvará sanitário vigente.

9.33A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho da atividade previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a FCN o permitir expressamente.

9.34A Concessionária pagará ao Município de Navegantes pela ocupação do espaço destinado o valor estabelecido na concorrência para utilização mensal.

9.35FICA A LICITANTE CIENTE QUE O VALOR OFERTADO DEVERÁ SER DEPOSITADO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, DESSA FORMA, QUANDO A EMPRESA FOR CONVOCADA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, A MESMA DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

10.1O horário MÍNIMO de funcionamento da lanchonete será de acordo com as atividades esportivas e culturais oferecidas pela Fundação Cultural de Navegantes, CEU das artes e Esportes Unificados Holde Scartezini e Prefeitura Municipal de Navegantes.

11. DAS VEDAÇÕES:

11.1Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de concessão:

11.2É expressamente vedado, arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a concessão ou respectivo espaço físico; ou a transferência da concessão ou da exploração comercial do contêiner a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato;

11.3A afixação no contêiner ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência da Fundação Cultural de Navegantes;

11.4Efetuar transformação, processamento, cozimento ou fritura em geral, de alimentos junto ao contêiner;

11.5Comercializar alimentos em embalagens não biodegradáveis;

11.6É expressamente proibido usar o contêiner para fins de moradia;

11.7É vedado abrigar animais domésticos e ou silvestre dentro do contêiner;

11.8Ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal;

11.9Expôr ou vender mercadoria não autorizada;

11.10 Dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;

11.11Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

11.12. DA CASSAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

11.12.1Será cassada a concessão de uso quando A CONCESSIONÁRIA:





- I - Não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;
- II - For advertido por escrito, por mais de 03(três) vezes no período de 01(um) ano por qualquer infração;
- III - Arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a concessão ou seu respectivo espaço físico;
- IV - Utilizar o CONTÊINER como residência;
- V - Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
- VI - Tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;
- VII - For ocupante de cargo ou emprego público municipal.
- VIII - Descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IX - Comercializar produtos ilícitos.

11.12.2 A cassação do termo de concessão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

11.12.3 A concessão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo da legislação aplicável, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

11.13.DAS BENFEITORIAS

11.13.1 Ficam vedados a CONCESSIONÁRIA o seguinte:

- a) Modificações internas estruturais, porém, somente se autorizadas pelo órgão responsável;
- b) Ampliações ou alterações nos aspectos externos, inclusive referentes às definições da comunicação visual;
- c) A construção do subsolo, mezanino, pavimento superior ou qualquer outro comportamento isolado, adjunto ou sobreposto à estrutura principal, tendas e anexos.

11.14. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

11.14.1 Ocorre a extinção da concessão de uso pelos seguintes motivos:

- I - Pelo decurso do prazo definido no termo de concessão de uso;
- II - Por ato unilateral da Administração;
- III - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- IV - Por via judicial, nos termos da legislação.

11.14.2 Extingue-se a concessão de uso também pelos seguintes motivos:

- I - Por decurso de prazo, A CONCESSIONÁRIA NÃO será indenizada por quaisquer despesas de instalação e manutenção do CONTÊINER e suas áreas adjacentes.

11.15. DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

11.15.1 O recebimento do imóvel pela CONCESSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM PÚBLICO assim como





deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM PÚBLICO, quando da devolução do imóvel ao PODER CONCEDENTE, ambos precedidos de vistoria;
11.15.2 Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

12. DO LOCAL E PRAZO DA CONCESSÃO.

12.1O contêiner para exploração comercial se encontra localizado no CEU das Artes e Esportes Unificados situado a Rua. Ver. José Flávio Soares, 135 - Nossa Sra. das Graças, neste Município, que consiste no uso do bem para a venda de alimentos, bebidas e ou produtos artesanais, na forma da lei, regulamento e Termo de Referência (em anexo), e nas condições ajustadas neste termo.

12.2A concessão terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, observado o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período na forma da lei municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

Parágrafo único – A CONCESSÃO TERÁ CARÁTER PRECÁRIO E PODERÁ SER RESCINDIDA A QUALQUER TEMPO.

12.3Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

12.4Encerrada a vigência da concessão, o bem público cedido e todas as melhorias ou benfeitorias nele existentes retornarão ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.

12.5A concessionária será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao PERMITENTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.

12.6A concessionária será a única responsável pelo uso do bem público - contêiner descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a concessionária possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.

13. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

13.1Os serviços executados de forma irregular deverão ser corrigidos e/ou substituídos às expensas da empresa;

13.2A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços;





13.3 Toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

14. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Fica a licitante ciente que o valor ofertado deverá ser depositado antes da assinatura do contrato. Dessa forma, quando a empresa for convocada para a assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar o comprovante de depósito bancário.

14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar semestralmente, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT.

14.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar alvará sanitário e de funcionamento.

14.4 Será aplicado uma multa por atraso de 10% (dez por cento) ao mês ou sua fração (dias),

14.5 Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 1.2, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

14.6 O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Presidente da Comissão adjudicar o objeto à licitante vencedora e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação;

15.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente somente ocorrerá após deliberação sobre o mesmo, respeitando-se os prazos e as etapas previstas em lei.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 O PODER CONCEDENTE convocará regularmente o vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente após a convocação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei;

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo PODER CONCEDENTE;

16.1.2 É facultado ao CONCESSIONÁRIO, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93;

16.1.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências





habilitatórias, a Comissão examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto do certame;

16.1.4 Qualquer entendimento relevante entre ao PODER CONCEDENTE e O CONCESSIONÁRIO será formalizado por escrito;

16.1.5 A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei, inclusive multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato firmado entre as partes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

17.1.2 Multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente.

17.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

17.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

17.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

17.3 Ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Deixar de integrar ou apresentar documentação falsa.

17.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior: pelo fornecimento de materiais desconforme com o especificado e aceito; pela não substituição, no prazo





estipulado, dos materiais recusados;

a) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Licitação.

17.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

17.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração do Município/SC, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Navegantes/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, não podendo se falar em perdas e danos;

18.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

18.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo;

18.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes;

18.7 É facultado a Comissão ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.8 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação





e a exata compreensão da sua proposta;

18.10 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

18.12 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;

18.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;

18.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão através do e-mail patricia.qualberto@navegantes.sc.gov.br, fernanda.hassmann@navegantes.sc.gov.br ou leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes/SC, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h00min às 19h00min;

18.15 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;

18.16 O Município de Navegantes/SC poderá tolerar o não-cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;

18.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Comissão, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC;

18.18 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos;

18.19 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF;

18.20 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital;

18.21 São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Declaração de Habilitação;

b) Anexo II - Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);

c) Anexo III - Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à habilitação;

d) Anexo IV - Ficha Cadastral para Permissionário (PESSOA JURÍDICA);





- e) Anexo V – Modelo de Proposta “Maior Oferta” (PESSOA JURÍDICA);
- f) Anexo VI – Declaração de Representação;
- g) Anexo VII– Declaração de não Parentesco;
- h) Anexo VIII – Declaração de Conhecimento, e que não venderá, arrenderá, ou transferirá a concessão do container ou a exploração comercial à terceiros;
- i) Anexo IX - Minuta de Contrato;
- j) Anexo X - Termo de Referência;
- k) Anexo XI - Relação de Itens.

18.22 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;

18.23 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

18.24 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publica do no Site Oficial do Município de Navegantes/SC.

Navegantes/SC, 21 de dezembro de 2023.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre
plenamente os requisitos da cláusula 5ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade
fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores..

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____, município de
_____, Estado de _____, com o CEP _____,
DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO IV
FICHA CADASTRAL PARA CONCESSIONÁRIOS
(PESSOA JURÍDICA)

NOME EMPRESARIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

OPTANTE PELO SIMPLES () SIM () NÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TEL: () _____ FAX: () _____ CELULAR : () _____

SITE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL (1): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO: _____

RESPONSÁVEL (2): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO: _____





ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA (PESSOA JURÍDICA)

(nome ou razão social)CI sob o nº
....., CPF ou CNPJ/MF nº, residente ou com endereço sito á Rua , Bairro, na cidade de, Estado de, vem, perante esta Comissão de Seleção e Julgamento, declarar que está ciente das condições do edital de **Concorrência Pública nº 19/2023**, da minuta do TERMO DE CONCESSÃO, as leis municipais e seus regulamentos pertinentes, sendo que a oferta financeira, para a outorga de concessão de Uso, pelo período de 2 (dois) anos.

- 2 - Declaramos estar ciente da obrigatoriedade da Apresentação dos documentos, devendo ser entregue por correio e no endereço do Departamento de Compras e Licitações, bairro Centro – Navegantes/SC; nos termos do subitem 7, do Temo de Referência anexo ao Edital de **Concorrência Pública nº 19/2023**, ficando sujeito ao impedimento de participar.
- 3 - Declaro ainda que, ao final da atividade do prazo de 02 (dois) anos, independentemente de qualquer aviso ou notificação do Poder CONCEDENTE, devolveremos o CONTAINÊR desocupado, vazio e desembaraçado, nas mesmas condições de boa aparência exigidas para a atividade comercial, não criando dificuldades de qualquer natureza, seja de ordem administrativa ou judicial, sob as penas contratuais e indenizatórias.
- 4 - Outrossim declaramos estar ciente da obrigatoriedade em devolver o CONTÊINER pelo interesse administrativo, o que o ocorrerá a medida em que forem estabelecidos, e, sendo assim, ao firmarmos o contrato, damos razão de causa das condições de segurança jurídica demandadas pelo Município de Navegantes/SC, na qualidade de Poder CONCEDENTE.

Local e data
assinatura:.....
Nome:
titular:.....
Empresa:.....
Função:.....





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Nós, abaixo assinados, autorizamos o senhor (a) (nome do representante), portador do CPF nº _____ e RG nº _____, a nos representar no processo de seleção do Edital de Concorrência Pública Nº 19/2023.

Nome Legível:

(CPF)

(Assinatura)

NOTA: Anexar documentos de RG, CPF e comprovante de residência do representante.

NOME DO CONCESSIONÁRIO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

CONCORRÊNCIA:

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA:**

1. Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
2. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
3. Estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO CONCESSIONÁRIO



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE QUE NÃO VENDERÁ, ARRENDARÁ OU TRANSFERIRÁ A CONCESSÃO DO CONTEINER OU A EXPLORAÇÃO COMERCIAL À TERCEIROS.

CONCORRÊNCIA:

NOME DO PERMITENTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei:

1. Ter pleno conhecimento de todas as informações previstas no edital e nos demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação em epígrafe;
2. Que não venderá, arrendará ou transferirá a CONCESSÃO DO CONTÊINER ou a exploração comercial a terceiros e que exercerá a exploração da CONCESSÃO diretamente.

Por fim, DECLARA conhecer e concordar com todas as obrigações e exigências previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram o processo licitatório, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO CONCESSIONÁRIO**



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO FCN Nº XXX/2023

CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CONTÊNER NO ESPAÇO DO CEU – CEBTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO HOLDE SCARTEZINI, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A PERMISSIONÁRIA _____.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza** e pelo **Superintendente Fundação, Sr. Marcos Vinício Montagna**, nomeado através da Portaria nº 224 de 13 de janeiro de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de PERMISSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto deste contrato: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A CONCESSÃO DE USO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E DE CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO – CONTÊNER, DISPOSTO NO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS HOLDE SCARTEZINI – CEU, LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC**, conforme Concorrência Pública nº 19/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNI	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	CONCESSÃO DE USO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E DE CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO CONTÊNER DE 20 PÉS, DISPOSTO NO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS	24	MESES	R\$833,33	R\$19.999,92



	HOLDE SCARTEZINI – CEU, LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE.				
				TOTAL	R\$19.999,92

1.6 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a outorga de CONCESSÃO de uso de bem público – CONTÊINER, de acordo com as especificações e/ou quantidades acima indicadas, conforme consta no edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 19/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS.

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 19/2023 - FMC** e seus Anexos;

b) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO PÚBLICO.

3.1 O contêiner para exploração comercial se encontra localizado no CEU das Artes e Esportes Unificados, situado na Rua Ver. José Flávio Soares, 135 - Nossa Sra. das Graças, neste Município, que consiste no uso do bem para a venda de alimentos, bebidas e ou produtos artesanais, na forma da lei, regulamento e Termo de Referência (em anexo), e nas condições ajustadas neste termo.

3.2 A concessão terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, observado o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período na forma da lei municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

Parágrafo único – A CONCESSÃO TERÁ CARÁTER PRECÁRIO E PODERÁ SER RESCINDIDA A QUALQUER TEMPO.

3.3 Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;



3.4 Encerrada a vigência da concessão, o bem público cedido e todas as melhorias ou benfeitorias nele existentes retornarão ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30(trinta) dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.

3.5A concessionária será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao PERMITENTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.

3.6 A concessionária será a única responsável pelo uso do bem público - contêiner descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a concessionária possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1 O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de lanchonete nos termos da Lei Municipal nº 2341/2010.

4.2 A Concessão Administrativa de Uso do estabelecimento, será outorgada à pessoa jurídica devidamente constituída, mediante prévio procedimento licitatório.

4.3 É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

4.4 No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

4.5 O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

4.6 Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

4.7 Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

4.8 Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

4.9 Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

4.10 Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 4.9, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

4.11 A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.



4.12 No ato da entrega do contêiner, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

4.12.1 As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, do Município de Navegantes. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Fundação Cultural de Navegantes.

4.12.2 Todas as despesas decorrentes às adequações e implantação serão de responsabilidade da concessionária.

4.13 O Município de Navegantes vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

4.14 Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

4.15 Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

4.16 Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

4.17 A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.

4.18 A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

4.19 A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

4.20. TODO REPARO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU REPARO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

4.21 É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

4.22 Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.

4.23 A Fundação Cultural de Navegantes poderá solicitar o funcionamento do estabelecimento, em caráter excepcional e de forma justificada.



4.24 A Concessionário terá 02 (duas) horas após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.

4.25 O horário estipulado poderá sofrer alterações mediante acordo com a CONCESSIONÁRIA e segundo critério da Fundação Cultural de Navegantes com um dia de antecedência.

4.26 Será cobrada multa diária de 01 (um) salário mínimo quando houver interrupção do funcionamento da lanchonete, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Fundação Cultural de Navegantes.

4.27 O acesso aos espaços esportivos nos horários de funcionamento será permitido ao público, servidores e a pessoas que estejam prestando serviços à Fundação Cultural de Navegantes.

4.28 O acesso público à lanchonete será feito pela entrada principal.

4.29 A instalação da lanchonete será destinada, unicamente, à firma vencedora dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pela Fundação Cultural de Navegantes, sendo vedada outras atividades.

4.30 O Alvará de localização do estabelecimento somente poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

4.31 Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto à Fundação Cultural de Navegantes, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

4.32 O estabelecimento deverá ter alvará sanitário vigente.

4.33 A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho da atividade previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a FCN o permitir expressamente.

4.34 A Concessionária pagará ao Município de Navegantes pela ocupação do espaço destinado o valor estabelecido na concorrência para utilização mensal.

4.35 FICA A LICITANTE CIENTE QUE O VALOR OFERTADO DEVERÁ SER DEPOSITADO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, DESSA FORMA, QUANDO A EMPRESA FOR CONVOCADA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, A MESMA DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.10 horário MÍNIMO de funcionamento da lanchonete será de acordo com as atividades esportivas e culturais oferecidas pela Fundação Cultural de Navegantes, CEU das artes e Esportes Unificados Holde Scartezini e Prefeitura Municipal de Navegantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1 Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de concessão:



6.2 É expressamente vedado, arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a concessão ou respectivo espaço físico; ou a transferência da concessão ou da exploração comercial do contêiner a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato;

6.3 A afixação no contêiner ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência da Fundação Cultural de Navegantes;

6.4 Efetuar transformação, processamento, cozimento ou fritura em geral, de alimentos junto ao contêiner;

6.5 Comercializar alimentos em embalagens não biodegradáveis;

6.6 É expressamente proibido usar o contêiner para fins de moradia;

6.7 É vedado abrigar animais domésticos e ou silvestre dentro do contêiner;

6.8 Ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal;

6.9 Expor ou vender mercadoria não autorizada;

6.10 Dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;

6.11 Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1 A PERMISSIONÁRIA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil, criminal e administrativamente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

8.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

8.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;

8.4 A PERMISSIONÁRIA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos serviços prestados/executados, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;



8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar e controlar a entrega/execução dos itens;
- b) Efetuar o pagamento dos itens conforme o edital na época de sua exigibilidade;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que o licitante vencedor apresentar fora das especificações contidas no Edital;
- d) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado;
- e) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante CONCESSIONÁRIA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos itens e ou execução, fixando prazo para a sua correção;
- g) Monitorar e acompanhar os itens entregues/executados, através dos técnicos habilitados em seu quadro de funcionários;
- h) A fiscalização da entrega/execução dos itens ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do Edital;
- i) Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- j) Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- k) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- l) Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- m) Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93.
- n) Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- o) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

10.1 Reformar e adaptar para estabelecer lanchonete, conforme as necessidades específicas para cumprimento de seu uso, como a instalação de rede elétrica,



abastecimento de água, os utensílios, equipamentos e instalações que se fizer necessárias.

10.2 Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

10.3 Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

10.4 Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

10.5 Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

10.6 Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

10.7 Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

10.8 Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

10.9 Horário de funcionamento de acordo com as atividades esportivas e culturais oferecidas;

10.10 Realizar o pagamento referente à concessão;

10.11 Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

10.12 Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.

10.13 Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

10.14 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

10.15 Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

10.16 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

10.17 Não reaproveitar os gêneros alimentícios preparados e não consumidos/servidos em cardápios futuros e tampouco valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados.

10.18 Higienizar frutas e verduras em solução bactericida para maior segurança sanitária no caso da utilização dos mesmos.

10.19 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

10.20 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas



disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

10.21 Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

10.22 Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

10.23 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

10.24 Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

10.25 A contratante terá ainda por responsabilidade as seguintes despesas mensais: 02 (duas) caixas de formicida.

10.26 Caberá à Concessionária providenciar trimestralmente a detetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso, devendo estes serviços serem previamente submetidos e aprovados, por escrito, pela Fundação Cultural de Navegantes.

10.27 Durante a Concessão fica a Concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados ou prepostos.

10.28 Durante a Concessão fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

10.28 Durante a Concessão fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

10.29 Durante a Concessão fica a Concessionária obrigada a não estocar nas dependências da lanchonete qualquer material combustível e/ou explosivo.

10.30 Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

10.31 Solicitar prévia autorização, por escrito, à Fundação Cultural de Navegantes, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização.

10.32 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, à lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

10.33 Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços esportivos e culturais, tendo este,



o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

10.34 Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Fundação Cultural de Navegantes.

10.35 Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Fundação Cultural de Navegantes no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

10.36 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete.

10.37 Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Fundação Cultural de Navegantes uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

10.38 Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada da lanchonete, salvo com autorização escrita da Fundação Cultural de Navegantes.

10.39 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Regulamento.

10.40 Armazenar, estocar ou guardar na lanchonete, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

14.40 Usar o imóvel objeto deste única e exclusivamente para exploração comercial de serviços de lanchonete, sendo-lhe proibido ceder, emprestar, transferir ou sublocar a estrutura para eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura e similares, com exceção de atos públicos oficiais mediante autorização prévia da Fundação Cultural de Navegantes. Os serviços executados de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora.

10.41 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de execução.

10.42 Toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar os serviços, deixando-os em perfeitas condições de utilização.

10.43 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

10.44 Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

10.45 Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Fundação Cultural de Navegantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

10.46 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;

10.47 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

10.48 A CONCESSIONÁRIA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

10.49 NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Fundação Cultural de Navegantes, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços prestados, cabendo a CONCESSIONÁRIA adotar as providências necessárias;

III. Garantir a CONCESSIONÁRIA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

11.4 A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar o CONCESSIONÁRIO, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontrados na concessão permitida, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido;

11.5 A notificação informará a obrigação descumprida ou irregularidade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pelo CONCESSIONÁRIA;

11.6 Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as cláusulas contratuais ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

11.7 A decisão ou ação que ultrapasse a competência do FISCAL DO CONTRATO deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



11.8 Mediante prévia comunicação, a Fundação Cultural de Navegantes - FCN poderá interromper a execução do contrato sempre que a houver falta que possa comprometer a qualidade das obras de artesanaria ou dos serviços;

11.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados a Fundação Cultural de Navegantes - FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES:

12.1 Constituem proibições a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de Concessão:

12.1.1 É expressamente vedado, arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a concessão ou respectivo espaço físico; ou a transferência da concessão ou da exploração comercial do contêiner a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato;

12.1.2 A afixação no contêiner ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência da Fundação Cultural de Navegantes;

12.1.5 Comercializar alimentos em embalagens não biodegradáveis;

12.1.6 É expressamente proibido usar o contêiner para fins de moradia;

12.1.7 É vedado abrigar animais domésticos e ou silvestre dentro do contêiner;

12.1.8 Ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal;

12.1.9 Expor ou vender mercadoria não autorizada;

12.1.10 Dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;

12.1.11 Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

12.1.12 Não permitir colocação junto ao contêiner e seus arredores, incluindo área junto as calçadas, de placas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos inadequados, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizando de forma legal e disciplinada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CASSAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

13.1 Será cassada a concessão de uso quando A CONCESSIONÁRIA:

I - Não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;

II - For advertido por escrito, por mais de 03(três) vezes no período de 01(um) ano por qualquer infração;

III - Arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a concessão ou seu respectivo espaço físico;

IV - Utilizar o CONTÊINER como residência;

V - Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

VI - Tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;

VII - For ocupante de cargo ou emprego público municipal.

VIII - Descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX - Comercializar produtos ilícitos.



13.2 A cassação do termo de concessão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

13.3 A concessão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo da legislação aplicável, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

14.1 Ficam vedados a CONCESSIONÁRIA o seguinte:

- a) Modificações internas estruturais, porém, somente se autorizadas pelo órgão responsável;
- b) Ampliações ou alterações nos aspectos externos, inclusive referentes às definições da comunicação visual;
- c) A construção do subsolo, mezanino, pavimento superior ou qualquer outro comportamento isolado, adjunto ou sobreposto à estrutura principal, tendas e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

15.1 Ocorre a extinção da concessão de uso pelos seguintes motivos:

- I - Pelo decurso do prazo definido no termo de concessão de uso;
- II - Por ato unilateral da Administração;
- III - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- IV - Por via judicial, nos termos da legislação.

15.2 Extingue-se a concessão de uso também pelos seguintes motivos:

- I - Por decurso de prazo, A CONCESSIONÁRIA **NÃO** será indenizada por quaisquer despesas de instalação e manutenção do CONTÊINER e suas áreas adjacentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

16.1 O recebimento do imóvel pela CONCESSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM PÚBLICO assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM PÚBLICO, quando da devolução do imóvel ao PODER CONCEDENTE, ambos precedidos de vistoria;

15.2 Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

17.1. Os serviços executados de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da CONCESSIONÁRIA;

17.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência de seus empregados na execução dos serviços, inclusive aqueles em desacordo com a qualidade, quantidade e prazo de execução;

17.3. Toda e qualquer despesa relativa a concessão de uso de bem público - CONTÊINER correrá às expensas da CONCESSIONÁRIA;

17.4 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária e ou grupo, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo ao município adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de Ação Judicial;



17.5 É encargo da concessionária a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão;

17.6 O exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.

17.7 Incumbe ao concessionário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE CONCESSÃO.

18.1A concessão terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, observado o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período na forma da lei municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

Parágrafo único – A CONCESSÃO TERÁ CARÁTER PRECÁRIO E PODERÁ SER RESCINDIDA A QUALQUER TEMPO.

18.2Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

18.3Encerrada a vigência da concessão, o bem público cedido e todas as melhorias ou benfeitorias nele existentes retornarão ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.

18.4 A concessionária será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao PODER CONCEDENTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.

18.5 A concessionária será a única responsável pelo uso do bem público - contêiner descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a concessionária possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no prazo assinalado, importará na aplicação à CONCESSIONÁRIA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

19.2 À CONCESSIONÁRIA, se recusar a executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

19.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a



multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

19.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

19.5 À CONCESSIONÁRIA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;

19.6 Será propiciada ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;

19.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONCESSIONÁRIA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

19.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONCESSIONÁRIA tiver direito decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente;

19.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

19.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

20.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

19.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

19.4 Mediante contraditório e ampla defesa, a presente concessão ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições, em especial, se a **CONCESSIONÁRIA**:

a) Atrasar em mais de 07(sete) dias úteis ou em mais de 03 (três) situações distintas, no cumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços,



comunicada por notificação da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes - FCN, sem motivo justificado e aceito;

b) Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;

c) Efetuar arrendamento, transferência, parcial ou total ou cessão do quiosque ou dos serviços permitidos a terceiros;

d) Não respeitar os dispositivos legais;

e) Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do contratante, prejudique a execução da concessão;

f) Descumprir quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no termo e Decreto 239/2023, inclusive deixando de prestar os serviços de atendimento à população adequadamente, com a qualidade e exigências legais, a que se obriga;

g) Atrasar em mais de 12 (doze) dias úteis, após assinatura do contrato, o início de funcionamento das atividades comerciais;

h) Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração e publicação no diário oficial, a CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver em até 30 (trinta) dias o contêiner desocupado e vazio, nas mesmas condições (pintura, estrutura e limpeza) entregues pelo poder PODER CONCEDENTE, em condições inteiramente desembaraçadas não criando dificuldades de qualquer natureza; inclusive quanto a liquidação de todos os débitos;

i) Com base no artigo 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração do município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

j) No caso de rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à exploração comercial do quiosque;

k) No caso de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA ficará, ainda, sujeita as penalidades e sanções previstas neste termo, não cabendo nenhum pedido de reclamação ou indenização;

l) Caso o PODER CONCEDENTE exerça o direito de aplicar as penalidades e/ou rescisão, este se obriga a notificar a CONCESSIONÁRIA, justificando a medida;

m) Quando da rescisão da CONCESSÃO, entregar o quiosque em excelente estado de conservação (pintura e estrutura) e limpeza, inclusive quanto a liquidação de todos os débitos junto a Administração Pública.

19.5 A Fundação Cultural de Navegantes - FCN poderá rescindir unilateralmente o contrato, a qualquer momento, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer ressarcimento ou indenização por eventuais obras ou melhorias realizadas, resguardando o interesse público, devendo apenas a comunicação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.6 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

19.7 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;



19.8 No caso de rescisão, fica estabelecido que a próxima CONCESSIONÁRIA será o subsequente da lista classificatória, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

19.9 A pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público;

19.10 A concessão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo do Decreto 239/2023, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1 A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

20.2 A Prefeitura Municipal de Navegantes reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer bem que não atender às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou que seja considerado inadequado;

20.3 A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o proponente; examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e seu anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Municipalidade, informações necessárias, antes de apresentá-la;

20.5 Aplicam-se ao Contrato as disposições da Lei 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

20.6 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Fundação Cultural de Navegantes em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e Decreto 239/2023 e dos princípios gerais de direito público;

20.7 Quaisquer informações atinentes ao Edital serão prestadas aos interessados na Sede da Prefeitura de Navegantes, Setor de Compras, **13h00 às 19h00min**, Fone: (47) 3342 9500 ou através do sítio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br e cultura.superintendente@navegantes.sc.gov.br

20.8 O ato de inscrição implica na automática e plena concordância com as normas do Edital;

20.9 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018;

20.12 O prazo para assinatura do termo de Concessão será de até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação/adjudicação;

20.13 Diante da necessidade de atender interesse público decorrente de fato superveniente ou diante da constatação de qualquer ilegalidade no procedimento, que justifique tal conduta, a Administração Pública terá a prerrogativa para, de ofício, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte, mediante despacho fundamentado emitido pela autoridade competente;



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A CONCESSÃO DE USO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E DE CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO – CONTÊINER, DISPOSTO NO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS HOLDE SCARTEZINI – CEU, LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC, a que corresponde este pacto, assim especificados:

2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNI	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	CONCESSÃO DE USO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E DE CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO CONTÊINER DE 20 PÉS, DISPOSTO NO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS HOLDE SCARTEZINI – CEU, LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE.	24	MESES	R\$833,33	R\$19.999,92
				TOTAL	R\$19.999,92

2.1 FORMA DE JULGAMENTO:

2.1.1 Maior oferta.

3. JUSTIFICATIVA

O Centro de Artes e Esportes Unificado Holde Scartezini (CEU), é um espaço cultural e esportivo localizado no bairro Nossa Senhora das Graças. O local é uma adaptação das Praças dos Esportes e da Cultura(PEC), projeto lançado em 2010 dentro do Programa de



Aceleração do Crescimento (PAC 2) e em Navegantes, o CEU foi construído através de uma parceria entre Governo Federal e Prefeitura.

Atualmente são realizadas diversas atividades culturais, esportivas e educacionais, como exibição de filmes, laboratório de informática, apresentações artísticas e uma biblioteca para a comunidade, além de contar com atividades populares e voluntários, como capoeira e lutas marciais.

Sendo assim, o objeto do presente Termo de Referência possui foco principal a concessão onerosa do espaço físico container alocado dentro da área de lazer do Centro de Artes e Esportes Unificados Holde Scartezini – CEU e será reservado para funcionamento de comércio varejista de lanchonete de uso exclusivo para a exploração comercial, que encontram-se atualmente sem atingir a finalidade social a que foram destinados, quais sejam, o atendimento aos anseios da população na abertura de ponto de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no entorno do espaço público. A comunidade necessita de um local que ofereça insumos como água, venda de refrigerantes, salgados, pipoca entre outros itens de consumo. Portanto, a necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Termo de Referência, está relacionada a clara demanda de se ativar o estabelecimento (contêiner) que ali se encontra, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem a atividade comercial de lanchonete, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

Foi realizada coleta de três pareceres opinativo de valores para a comercialização do container através de corretores registrado no CRECI de Santa Catarina e a Fundação Cultural de Navegantes, optou pelo cálculo de VALOR MÉDIO UNITÁRIO por entender que esses valores estão mais adequados a realidade do mercado do bairro Nossa Senhora da Graças.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Pode participar da licitação, pessoas jurídicas de direito privado com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados e estabelecidos no Município de Navegantes e que satisfaça as condições estabelecidas na legislação pertinente e no edital de Concorrência para concessão de uso de bem público;

4.4 Não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente, além das pessoas de que tratam os art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 76, da Lei Orgânica Municipal:

- a) Agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- b) Empresa ou sociedade, cujo proprietário, sócio ou empregado seja, agente público da



Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;

c) Empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;

d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;

e) Interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f) Interessado suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com o Município de Navegantes na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

g) Interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.5 Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no subitem 4, ainda que a posteriori, o licitante será excluído do certame e ficará ujeito à declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a Administração Pública e multa, na forma estabelecida no edital, sem prejuízo das demais cominações legais;

4.6 A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo licitante, o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e multa, na forma do edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1 Cada participante deverá preencher corretamente os campos obrigatórios da ficha cadastral para concessão (anexo IV);

5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato consolidado ou acompanhado da última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, exclusivo para inscrições de pessoas jurídicas;

5.3 Cópia do RG e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;

5.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da empresa;

5.6 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na forma do Anexo ao edital;

5.7 Declaração de não parentesco, na forma do Anexo ao edital;

5.8 Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do Anexo ao edital;

5.9 Declaração de HABILITAÇÃO que tomou conhecimento de todas as informações do



edital e demais documentos que integram o processo licitatório, conforme o Anexo ao edital;

- 5.10 Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 5.11 Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Santa Catarina; Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Navegantes;
- 5.12 Certificado de Regularidade do FGTS, exclusivamente para pessoas jurídicas;
- 5.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.14 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante (art.31, inciso II da Lei n. 8.666/93), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;
- 5.15 Os documentos devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Navegantes ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor;
- 5.16 Recomenda-se aos licitantes que os documentos de habilitação sejam apresentados na ordem enumerada no subitem 5.1 até o 5.15, paginados, reunidos com presilha e previamente autenticados;
- 5.17 Os documentos de habilitação devem estar válidos e em vigor na data da abertura dos envelopes;
- 5.18 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;
- 5.19 Os documentos de habilitação devem ser apresentados em nome do licitante e com o mesmo endereço ou mesmo número de CNPJ.

6. DA CONCESSÃO

- 6.1 O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de lanchonete nos termos da Lei Municipal nº 3.729/23.
- 6.2 A Concessão Administrativa de Uso do estabelecimento, será outorgada à pessoa jurídica devidamente constituída, mediante prévio procedimento licitatório.
- 6.3 É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.
- 6.4 No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.
- 6.5 O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.



6.6 Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

6.7 Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

6.8 Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

6.9 Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 6.8, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

6.10 A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

6.11 No ato da entrega do contêiner, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

6.11.1 As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, do Município de Navegantes. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Fundação Cultural de Navegantes.

6.11.2 Todas as despesas decorrentes às adequações e implantação serão de responsabilidade da concessionária.

6.12 O Município de Navegantes vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

6.13 Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

6.14 Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

6.15 Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.



6.16A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

6.17A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

6.21. **TUDO REPARO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU REPARO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS** será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

6.22 É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

6.23 Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.

6.24 A Fundação Cultural de Navegantes poderá solicitar o funcionamento do estabelecimento, em caráter excepcional e de forma justificada.

6.25 A Concessionário terá 02 (duas) horas após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.

6.26 O horário estipulado poderá sofrer alterações mediante acordo com a CONCESSIONÁRIA e segundo critério da Fundação Cultural de Navegantes com um dia de antecedência.

6.27 Será cobrada multa diária de 01 (um) salário mínimo quando houver interrupção do funcionamento da lanchonete, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Fundação Cultural de Navegantes.

6.28 O acesso aos espaços esportivos nos horários de funcionamento será permitido ao público, servidores e a pessoas que estejam prestando serviços à Fundação Cultural de Navegantes.

6.29 O acesso público à lanchonete será feito pela entrada principal.

6.30 A instalação da lanchonete será destinada, unicamente, à firma vencedora dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pela Fundação Cultural de Navegantes, sendo vedada outras atividades.

6.31 O Alvará de localização do estabelecimento somente poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação. Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escalade serviço) junto à Fundação Cultural de Navegantes, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

6.32 O estabelecimento deverá ter alvará sanitário vigente.

6.33 A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho



da atividade previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a FCN o permitir expressamente.

6.34 A Concessionária pagará ao Município de Navegantes pela ocupação do espaço destinado o valor estabelecido na concorrência para utilização mensal.

6.35 FICA A LICITANTE CIENTE QUE O VALOR OFERTADO DEVERÁ SER DEPOSITADO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, DESSA FORMA, QUANDO A EMPRESA FOR CONVOCADA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, A MESMA DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.1 O horário MÍNIMO de funcionamento da lanchonete será de acordo com as atividades esportivas e culturais oferecidas pela Fundação Cultural de Navegantes, CEU das artes e Esportes Unificados Holde Scartezini e Prefeitura Municipal de Navegantes.

8 DAS VEDAÇÕES:

8.1 Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de concessão:

8.2 É expressamente vedado, arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a concessão ou respectivo espaço físico; ou a transferência da concessão ou da exploração comercial do contêiner a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato;

8.3 A afixação no contêiner ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência da Fundação Cultural de Navegantes;

8.4 Efetuar transformação, processamento, cozimento ou fritura em geral, de alimentos junto ao contêiner;

8.5 Comercializar alimentos em embalagens não biodegradáveis;

8.6 É expressamente proibido usar o contêiner para fins de moradia;

8.7 É vedado abrigar animais domésticos e ou silvestre dentro do contêiner;

8.8 Ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal;

8.9 Expor ou vender mercadoria não autorizada;

8.10 Dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;

8.11 Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO



9.1 A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de 02(dois) anos, observado o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período na forma da lei municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 A Publicação deste Instrumento Contratual será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica a licitante ciente que o valor ofertado deverá ser depositado antes da assinatura do contrato. Dessa forma, quando a empresa for convocada para a assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar o comprovante de depósito bancário.

11.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar semestralmente, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT.

11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar alvará sanitário e de funcionamento.

11.3.1 Será aplicado uma multa por atraso de 10% ao mês ou sua fração (dias).

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO DE NAVAGANTES/SC ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO DE NAVAGANTES/SC.

12.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

12.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

12.4 A CONCESSIONÁRIA é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento/entrega dos materiais e serviços prestados e executados, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

12.5 A CONCESSIONÁRIA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e



quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos Serviços prestados/executados (com fornecimento de materiais), por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

13.1 São obrigações do **PODER CONCEDENTE**:

- a) Fiscalizar e controlar a entrega/execução dos itens;
- b) Efetuar o pagamento dos itens conforme o edital na época de sua exigibilidade;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que o licitante vencedor apresentar fora das especificações contidas no Edital;
- d) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado;
- e) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante **CONCESSIONÁRIA** exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- f) Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos itens e ou execução, fixando prazo para a sua correção;
- g) Monitorar e acompanhar os itens entregues/executados, através dos técnicos habilitados em seu quadro de funcionários;
- h) A fiscalização da entrega/execução dos itens ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do Edital;
- i) Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- j) Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- k) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- l) Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- m) Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93.
- n) Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e



quaisquer débitos de sua responsabilidade.

o) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

14.1 Reformar e adaptar para estabelecer lanchonete, conforme as necessidades específicas para cumprimento de seu uso, como a instalação de rede elétrica, abastecimento de água, os utensílios, equipamentos e instalações que se fizer necessárias.

14.2 Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

14.3 Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

14.4 Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

14.5 Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

14.6 Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

14.7 Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

14.8 Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

14.9 Horário de funcionamento de acordo com as atividades esportivas e culturais oferecidas;

14.10 Realizar o pagamento referente à concessão;

14.11 Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

14.12 Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.

14.13 Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

14.14 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

14.15 Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização,



a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

14.16 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

14.17 Não reaproveitar os gêneros alimentícios preparados e não consumidos/servidos em cardápios futuros e tampouco valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados.

14.18 Higienizar frutas e verduras em solução bactericida para maior segurança sanitária no caso da utilização dos mesmos.

14.19 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

14.20 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

14.21 Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

14.22 Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

14.23 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

14.24 Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

14.25 A contratante terá ainda por responsabilidade as seguintes despesas mensais: 02 (duas) caixas de formicida.

14.26 Caberá à Concessionária providenciar trimestralmente a detetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso, devendo estes serviços serem previamente submetidos e aprovados, por escrito, pela Fundação Cultural de Navegantes.

14.27 Durante a Concessão fica a Concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados ou prepostos.

14.28 Durante a Concessão fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente,



por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

14.28 Durante a Concessão fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

14.29 Durante a Concessão fica a Concessionária obrigada a não estocar nas dependências da lanchonete qualquer material combustível e/ou explosivo.

14.30 Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

14.31 Solicitar prévia autorização, por escrito, à Fundação Cultural de Navegantes, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização.

14.32 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, à lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

14.33 Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços esportivos e culturais, tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

14.34 Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Fundação Cultural de Navegantes.

14.35 Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Fundação Cultural de Navegantes no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

14.36 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete.

14.37 Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Fundação Cultural de Navegantes uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

14.38 Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada da lanchonete, salvo com autorização escrita da Fundação Cultural de Navegantes.

14.39 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste



Regulamento.

14.40 Armazenar, estocar ou guardar na lanchonete, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

14.40 Usar o imóvel objeto deste única e exclusivamente para exploração comercial de serviços de lanchonete, sendo-lhe proibido ceder, emprestar, transferir ou sublocar a estrutura para eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura e similares, com exceção de atos públicos oficiais mediante autorização prévia da Fundação Cultural de Navegantes. Os serviços executados de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora.

14.41 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de execução.

14.42 Toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar os serviços, deixando-os em perfeitas condições de utilização.

14.43 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

14.44 Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

14.45 Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Fundação Cultural de Navegantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

14.46 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;

14.47 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

14.48 A CONCESSIONÁRIA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

14.49 NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES.

15 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Cultura, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos itens, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos itens, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos itens;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

15.3A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar o CONCESSIONÁRIO, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontrados na concessão permitida, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido;

15.4A notificação informará a obrigação descumprida ou irregularidade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pelo CONCESSIONÁRIA;

15.5Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as cláusulas contratuais ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

15.6 A decisão ou ação que ultrapasse a competência do FISCAL DO CONTRATO deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

15.7Mediante prévia comunicação, a Fundação Cultural de Navegantes - FCN poderá interromper a execução do contrato sempre que a houver falta que possa comprometer a qualidade das obras de artesanaria ou dos serviços;

15.8A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados a Fundação Cultural de Navegantes - FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes ou a terceiros.



16.DO LOCAL, PRAZO DA CONCESSÃO

16.1O contêiner para exploração comercial se encontra localizado no CEU das Artes e Esportes Unificados,

R. Ver. José Flávio Soares, 135 - Nossa Sra. das Gracias, neste Município, que consiste no uso do bem para a venda de alimentos, bebidas e ou produtos artesanais, na forma da lei, regulamento e Termo de Referência (em anexo), e nas condições ajustadas neste termo.

16.2A concessão terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, observado o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período na forma da lei municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusiveeste Regulamento.

Parágrafo único – A CONCESSÃO TERÁ CARÁTER PRECÁRIO E PODERÁ SER RESCINDIDA A QUALQUER TEMPO.

16.3Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

16.4 Encerrada a vigência da concessão, o bem público cedido e todas as melhorias ou benfeitorias nele existentes retornarão ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30 dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.

16.5A concessionária será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer

título causar ao PERMITENTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviçosprestados, respondendo por si e por seus sucessores.

16.6A concessionária será a única responsável pelo uso do bem público - contêiner descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a concessionária possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.

17.DAS VEDAÇÕES:

17.1 Constituem proibições a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de Concessão:

17.1.1 É expressamente vedado, arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a concessão ou respectivo espaço físico; ou a transferência da concessão ou



da exploração comercial do contêiner a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato;

17.1.2 A afixação no contêiner ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência da Fundação Cultural de Navegantes;

17.1.5 Comercializar alimentos em embalagens não biodegradáveis;

1.1.6 É expressamente proibido usar o contêiner para fins de moradia;

17.1.7 É vedado abrigar animais domésticos e ou silvestre dentro do contêiner;

17.1.8 Ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal;

17.1.9 Expor ou vender mercadoria não autorizada;

17.1.10 Dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;

17.1.11 Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

17.1.12 Não permitir colocação junto ao contêiner e seus arredores, incluindo área junto as calçadas, de placas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos inadequados, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizando de forma legal e disciplinada.

18. DA CASSAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

18.1 Será cassada a concessão de uso quando A CONCESSIONÁRIA:

I - Não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;

II - For advertido por escrito, por mais de 03(três) vezes no período de 01(um) ano por qualquer infração;

III - Arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a concessão ou seu respectivo espaço físico;

IV - Utilizar o CONTÊINER como residência;

V - Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

VI - Tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;

VII - For ocupante de cargo ou emprego público municipal.

VIII - Descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX - Comercializar produtos ilícitos.

18.2 A cassação do termo de concessão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.



18.3 A concessão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo da legislação aplicável, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

19.DAS BENFEITORIAS

19.1 Ficam vedados a CONCESSIONÁRIA o seguinte:

- a) Modificações internas estruturais, porém, somente se autorizadas pelo órgão responsável;
- b) Ampliações ou alterações nos aspectos externos, inclusive referentes às definições da comunicação visual;
- c) A construção do subsolo, mezanino, pavimento superior ou qualquer outro comportamento isolado, adjunto ou sobreposto à estrutura principal, tendas e anexos.

20.DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

20.1 Ocorre a extinção da concessão de uso pelos seguintes motivos:

- I - Pelo decurso do prazo definido no termo de concessão de uso;
- II - Por ato unilateral da Administração;
- III - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- IV - Por via judicial, nos termos da legislação.

20.2 Extingue-se a concessão de uso também pelos seguintes motivos:

- I - Por decurso de prazo, A CONCESSIONÁRIA **NÃO** será indenizada por quaisquer despesas de instalação e manutenção do CONTÊINER e suas áreas adjacentes.

21.DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

21.1 O recebimento do imóvel pela CONCESSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM PÚBLICO assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM PÚBLICO, quando da devolução do imóvel ao PODER CONCEDENTE, ambos precedidos de vistoria;

21.2 Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

22. PENALIDADES

22.1 A não prestação dos serviços que não for executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONCESSIONÁRIA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

22.2 À CONCESSIONÁRIA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE



NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

22.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

22.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

22.5 À CONCESSIONÁRIA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;

22.6 Será propiciada ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;

22.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONCESSIONÁRIA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

22.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONCESSIONÁRIA tiver direito decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente;

22.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

18.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

23. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

23.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

23.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

23.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento



de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

24.DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

24.1 Ocorre a extinção da concessão de uso pelos seguintes motivos:

I - pelo decurso do prazo definido no termo de concessão de uso; II - por ato unilateral da Administração;

III - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; IV - por via judicial, nos termos da legislação.

24.2 Extingue-se a concessão de uso também pelos seguintes motivos:

I - por decurso de prazo, a concessionária não será indenizada por quaisquer despesas de instalação e manutenção do container.

25.DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

25.2 A Prefeitura Municipal de Navegantes reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer bem que não atender às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou que seja considerado inadequado;

25.3 A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o proponente; examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e seu anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Municipalidade, informações necessárias, antes de apresentá-la;

25.5 Aplicam-se ao Contrato as disposições da Lei 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

25.6 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Fundação Cultural de Navegantes em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e Decreto 239/2023 e dos princípios gerais de direito público;

25.7 Quaisquer informações atinentes ao Edital serão prestadas aos interessados na Sede da Prefeitura de Navegantes, Setor de Compras, **13h00 às 19h00min**, Fone: (47) 3342 9500 ou através do sitio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br e cultura.superintendente@navegantes.sc.gov.br

25.8 O ato de inscrição implica na automática e plena concordância com as normas do Edital;

25.9 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018;



25.12 O prazo para assinatura do termo de Concessão será de até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação/adjudicação;

25.13 Diante da necessidade de atender interesse público decorrente de fato superveniente ou diante da constatação de qualquer ilegalidade no procedimento, que justifique tal conduta, a Administração Pública terá a prerrogativa para, de ofício, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte, mediante despacho fundamentado emitido pela autoridade competente;

25.14 A não impugnação do edital e seus Anexos implicam na aceitação de todos os seus termos, na forma do que dispõe o art. 41, da Lei nº 8.666/93.

25.12 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

26.DA TOLERÂNCIA

26.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

À vista das informações contidas neste Termo de Referência e com observância às normas vigentes, APROVO o presente e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 21 de dezembro de 2023.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES



FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 04.238.035/0001-14

Telefone: (47) 3342-3586

Rua João Emílio, 100

CEP: 88375-000 - Navegantes SC

CONCORRÊNCIA

Nr.: 19/2023 - CC

Processo Administrativo: 19/2023

Data do Processo: 24/10/2023

ANEXO XI RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	24,000	MES	578567 CONCESSÃO DE USO - CONCESSÃO DE USO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E DE CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO CONTÊINER DE 20 PÉS, DISPOSTO NO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS HOLDE SCARTEZINI - CEU, LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE.	833,3300	19.999,92

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

19.999,92